



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20172014/SEMSA-PMP
Ref. DISPENSA nº 003/2017 – CPL/SEMSA/PMP
CONTRATO nº 0031/2017 – CPL/SEMSA/PMP

CONTRATO Nº 0031/2017 – SEMSA/PMP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J A C DE SOUZA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICO, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL P/ RAIOS - X, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.1430-00, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a Empresa **J A C DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 07.521.629/0001-26, estabelecido na Trv. Frei Ambrósio, 1144, Bairro: Fátima, CEP. 68.040-440, Santarém/PA, apenas denominada (o) de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017-CPL/SEMSA/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ RAIOS - X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA, conforme especificações e condições da Dispensa de Licitação nº 003/2017 - SEMSA/PMP, e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 30.439,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

Referente aos Itens abaixo relacionados:

Lote 005 - MATERIAL P/ RAIOS-X

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	FIXADOR AUTOMÁTICO RX PARA 38 LITROS	10	CX	EXIL	R\$ 478,80	R\$ 4.788,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2	REVELADOR AUTOMÁTICO RX PARA 38 LITROS	10	CX	EXIL	R\$ 672,00	R\$ 6.720,00
3	FILME MÉDICO PARA RX-24, 00CMX30,00CM 100FL	10	CX	FUGI	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00
4	FILME MÉDICO RXV-GU/1 30, 00CMX40,00CM 100FL	10	CX	FUGI	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
5	FILME MÉDICO RXV-G/1 35, 60CMX43,20CM 100FL	10	CX	FUGI	R\$ 837,10	R\$ 8.371,00
Valor Total						R\$ 30.439,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais em até 5 (cinco) dias após solicitação emitida pela secretaria, no município de Prainha;

3.2 - A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

4.1.1 - Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.1.2 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Prainha, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

10.301.0002.2.034.0000 –Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

10.301.001.2.035.0000 – Implementação da Ações Hospitalares em Saúde

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

10.301.0011.2.036.0000 – Programa de Atenção Básica de Saúde

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

10.301.0011.2.037.0000 – Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

10.301.0011.2.039.0000 – Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

10.302.0010.2.042.0000 – Manutenção de programas de Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.3.0.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA - PARÁ

E-mail: licitapr@gmail.com - Contatos: Fone (93) 3534-1266



6.1 - O presente instrumento contratual, vigorará a partir de sua assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1 - O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo menor preço por item, tudo em conformidade com artigo 24, Incisos IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

10.1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

11.1 - A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.1.1 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.1.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento será ratificado e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Prainha e na imprensa oficial, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Cidade de Prainha, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Prainha/PA, 18 de janeiro de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde de Prainha
CONTRATANTE

J A C de Souza – ME
CNPJ/MF nº 07.521.629/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
2. CPF _____
3. NOME: _____
4. CPF _____